

A CONTABILIDADE PÚBLICA EM FACE DA PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL

Adilson Bicas Ferreira
Camila de França Marchesini

RESUMO

A Contabilidade Pública é um ramo de aplicação da Contabilidade Geral que tem por objetivo evidenciar o patrimônio público e suas modificações. Para o desenvolvimento desse objetivo, é necessário o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e da legislação aplicável ao setor. Acompanhando a tendência internacional de convergência dos padrões contábeis, foram publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. Tais normas fazem parte das ações delineadas pelo CFC para a convergência contábil no setor público, que no Brasil é almejada para 2012. O objetivo desse estudo foi evidenciar as principais alterações trazidas por essas novas regras para a Contabilidade Pública, valendo-se da pesquisa bibliográfica, quanto aos procedimentos técnicos.

Palavras – chave: NBCASP; Contabilidade Pública; convergência

1. INTRODUÇÃO

A tendência de harmonização internacional das normas contábeis parece ser uma necessidade imposta pela integração dos mercados e uma exigência de investidores e credores. No Brasil, a harmonização das práticas contábeis está em discussão no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, que criou o Comitê Gestor de Convergência com o objetivo de desenvolver ações para promover a harmonização das Normas Brasileiras de Contabilidade, abrangendo também a contabilidade pública.

Segundo CARVALHO (2010, p.195) a NBC T/CFC 16.1/2008 conceitua como principal objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

...é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O orçamento é a lei mais importante para a Administração Pública. Integra o sistema de planejamento da ação governamental e estabelece a forma de distribuição dos recursos públicos.

A partir da Lei nº. 4320/1964 e com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, o orçamento ganhou mais "status" com a implementação do orçamento-programa, integrado aos sistemas de contabilidade pública.

Com a drástica redução da inflação ocorrida na última década, esta realidade tornou-se muito clara, e hoje não há dúvida de que o orçamento passou a ser o centro das atenções de toda Administração Pública, ocupando a agenda dos membros dos três poderes e demais instituições e órgãos que a compõem.

As inovações inseridas pelas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público exigem um entendimento profundo da legislação, e um acompanhamento sistêmico das inovações que surgem continuamente.¹

¹Adilson Bicas Ferreira – Graduando Ciências Contábeis na Unijales
Camila de França Marchesini - Graduando Ciências Contábeis na Unijales

Assim sendo, o profissional deve buscar um aperfeiçoamento contínuo das normas contábeis explícitas na legislação para que possa extrair a sua verdadeira essência e aplicá-la no cotidiano.

Em sentido amplo as novas normas são um instrumento para elevar a eficácia e efetividade das Leis quanto aos seus objetivos de promover o planejamento, a transparência e responsabilidade da gestão fiscal.

Sabemos que o governo tem a responsabilidade de promover o bem-estar da coletividade, e para isso faz uso de técnicas de planejamento e programação de ações, fazendo-se necessário a elaboração de um plano mais amplo e político-teórico, evidentemente partindo da situação atual, visando atingir metas que se pretendem alcançar.

Para CARVALHO (2010, p.192) a Contabilidade Pública:

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Assim, este artigo procura demonstrar tais mudanças na contabilidade públicas a partir da lei 11.638/07 e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

De modo a atingir os seguintes objetivos:

- ➔ Demonstrar a composição básica de um orçamento público.
- ➔ Identificar as principais mudanças e inovações inseridas pelas NBCASPs.
- ➔ Principais diferenças entre a contabilidade públicas e a contabilidade geral.
- ➔ Importância da padronização contábil para a área profissional.

Para tanto, como metodologia utilizar-se-á a pesquisas bibliográficas sobre as mudanças que vem ocorrendo na Contabilidade Pública por conta da padronização contábil, com autores mais renomados desta área, o que nos proporcionará embasamento teórico do assunto. A pesquisa bibliográfica abrange a leitura, análise e interpretação dos livros, tendo por objetivo conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre determinado tema. Ela dá suporte a todas as fases de

qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na fundamentação da justificativa, da escolha do tema e na conclusão final.

Já para o Profissional Contábil, todas essas mudanças ensejam um grande desafio ao passo que necessitam se adequar a uma nova realidade de exigências, o que irá requerer do profissional que atua na área pública uma participação nas decisões no âmbito estratégico da instituição.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Orçamento Público e sua funcionalidade

O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. Na atualidade o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas.

No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei em sentido formal. O orçamento contém estimativa das receitas e autorização para realização de despesas da administração pública direta e indireta em um determinado exercício, que, no Brasil, coincide como o ano civil.

No direito administrativo brasileiro, o orçamento público é uma lei através da qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, bem como outras unidades administrativas independentes, as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e o próprio Poder Legislativo a executar determinada despesa pública, destinada a cobrir o custeio do Estado ou a seguir a política econômica do país. Esta lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, que harmoniza as pretensões orçamentárias vindas dessas várias fontes, construindo uma única proposta de lei.

Esse projeto de lei é submetido ao Poder Legislativo, que o discute, modifica, aprova e submete novamente ao Chefe do Executivo para sanção, como toda lei. Se a receita do ano for superior à estimada (estima-se através do produto da arrecadação dos tributos de competência do ente em questão), o governo encaminha à casa legislativa um projeto de lei pedindo autorização para incorporar e executar o excesso de arrecadação (créditos adicionais).

Se as despesas superarem as receitas, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento em sua totalidade, sendo obrigado a cortar despesas. Isso pode ser formalizado em ato administrativo do Chefe do Executivo ou autoridade por este delegada. Mas também costuma ocorrer "informalmente", através da simples não liberação de verbas às unidades orçamentárias.

Assim podemos entender orçamento público como uma lei, cujo objetivo é estimar a receita e fixar a despesa para um determinado período, normalmente um ano. Em sentido material é um ato administrativo, proposto pelo Poder Executivo e apreciado pelo Poder Legislativo, onde se encontram a estimativa das despesas a serem

realizadas (fixadas) nos diversos programas de trabalho do Governo e as correspondentes receitas a serem arrecadadas, em suas diversas origens (fontes).

Impactos da convergência das normas brasileiras de contabilidade pública.

Padronização Contábil.

A contabilidade pública tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal tem suas bases na lei 4.320/64, que estabeleça as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como de suas autarquias e fundações.

E a partir do ano de 2000 veio também a Lei Complementar 101, à chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal que vem estabelecer normas e procedimentos para o uso do dinheiro público, fixar limites de despesas, define regras para o cumprimento dos orçamentos, obriga a transparência nas contas e também prever sanções para desvios de conduta.

Assim, ao observar a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, podemos afirmar que elas são as principais norteadoras da contabilidade pública, além dos princípios contábeis e demais legislação pertinente.

Assim sendo a contabilidade Pública é responsável pelo registro da previsão da receita e a fixação da despesa, ela demonstra a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão das receitas e das despesas, controla as operações de crédito, a dívida atividade, os valores, os créditos e obrigações, as variações patrimoniais e demonstra o valor do patrimônio, também fazem parte das atribuições do contabilista público os atos administrativos praticados pelo administrador como contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, comodato de bens e outros que possam afetar o patrimônio.

Mas com as atuais transformações, do mercado globalizado, tem-se uma grande necessidade de informações que possam ser interpretadas pelos mais diversos profissionais, além da transparência das ações realizadas, com o intuito de melhorar e trazer a Contabilidade Pública para a nova realidade mundial é que se esta realizando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às Normas Internacionais.

A convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade tem como principal objetivo criar uma consonância com as práticas aplicadas no mundo. Esse novo conceito de contabilidade pública tem como enfoque maior o patrimônio, gerando assim informações mais confiáveis sobre os resultados alcançados, auxiliando na tomada de decisão.

As Novas Características do Modelo Contábil-Público Brasileiro

O Conselho Federal de Contabilidade já vinha fomentando a discussão e a realização de estudos, em âmbito nacional, na busca da necessária uniformização das práticas e procedimentos contábeis desde meados de 2006, quando a presidente do CFC, a Contadora Maria Clara Carvalho Bugarim, definiu como uma das metas de sua gestão a consolidação e efetiva materialização concentrando todos os esforços empreendidos pelo CFC voltados à área pública, com vistas à edição das tão ansiosamente esperadas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O processo de convergência inicia-se com a publicação da Portaria nº 184, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) criou o Comitê Gestor de Convergência no Brasil, composto pelo próprio CFC, Ibracon, CVM e Bacen, formado, em sua maioria, por Contadores, e a Portaria STN nº 136/2007 que institui o grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis.

Plano de Contas

Segundo Marion (2000 p.139) É um agrupamento de ordenado de todas as contas que serão utilizados pela Contabilidade dentro de determinada empresa. Portanto, o elenco de contas considerado é indispensável para os registros de todos os fatos Contábeis.

O Novo Plano de Contas tem por objetivo estabelecer os conceitos básicos como normas e procedimentos para o registro contábil das entidades do setor público padronizando-o nacionalmente, contribuindo desta forma para geração de uma base de dados consistente das contas públicas.

Essa padronização dos registros contábeis irá abranger os atos e os fatos no âmbito do setor público, em todas as etapas da receita e da despesa onde destaca-se o planejamento, orçamento, programação financeira, execução orçamentária e financeira,

passando pelo controle patrimonial e dos atos que podem afetar o patrimônio.

O Plano de contas se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma facultativa para o exercício de 2010, e obrigatoriamente em 2011 para a União, 2012 para os Estados e 2013 para os Municípios conforme a Portaria STN nº 467 de 6 de agosto de 2009, 2ª edição.

Principais Impactos das Alterações na Legislação Contábil.

O impacto da convergência às normas internacionais será sem dúvida, na orientação contábil dentro dos princípios fundamentais de Contabilidade contribuindo desta forma para desenvolvimento da contabilidade Pública e integrando-a ao que dita a Lei de Responsabilidade Fiscal e trazendo varias mudanças como enfoque da contabilidade no sistema Patrimonial, adoção de Sistema de custos, Contabilização de Depreciação, Amortização, Exaustão, registro de bens intangíveis e de uso Comum, avaliação e mensuração dos bens a valor de mercado, avaliação dos riscos na Gestão, implantação das demonstrações de Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico bem como a análise das Mutações do Patrimônio, a análise da Consistência das demonstrações Contábeis, consolidação das Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas.

Com a implantação das NBCTS abre-se o caminho para convergência das normas Brasileiras aos padrões internacionais as IPSAS – Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, elaboradas pela IFAC – International Federation of Accountants as quais tem como objetivo a harmonização das demonstrações Contábeis propiciando a comparabilidade entre os relatórios de forma padronizada com empresas de outros países evitando distorções no resultados.

Portanto, podemos perceber que com os sistemas atuais onde os países adotam diferentes critérios de contabilização numa determinada empresa pode apresentar lucro em seu país de origem e ao traduzir e adequá-los aos critérios contábeis adotados em outros pais ela pode apresentar prejuízo.

A globalização da economia traz consigo a necessidade de utilizar demonstrações Contábeis uniformes que possam ser interpretadas pelos mais diversos profissionais em diferentes países, com uma satisfatória confiança nos resultados apresentados para uma eventual tomada de decisão.

Esta transformação da área contábil abre espaço para uma valorização dos profissionais, pois o contador se torna uma pessoa indispensável na tomadas de decisão dentro da organização.

Assim os profissionais precisam manter-se constantemente atualizados. Neste contexto os Conselhos Regionais exercem um papel importante, pois conforme Decreto - Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946 no art. 10, eles tem como função fiscalizar o exercício das profissões de contador, impedindo e punindo as infrações cometidas por contabilistas.

Necessidade de implantação de um Sistema de Custos.

A Resolução do CFC Nº 1.129/08 que aprova a NBC T 16.2.2008, organiza a estrutura do Sistema Contábil aplicado ao Setor Público em subsistemas de informação os quais são Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Custos e Compensação.

A Lei 4.320/64 cita no art. 99 que os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autarquia, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

No que se refere ao controle de custos, a LRF determina que: "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial" (art. 50, § 3º).

No setor público a aplicação de sistema de custos não é imposta com a objetividade necessária para se ter informações gerenciais para manter os serviços com qualidade sem deteriorar o patrimônio público.

O objetivo da implantação de um Sistema de Custos é buscar a eficiência na aplicação dos recursos ao passo que ele permita mensurar e avaliar os programas e projetos, com a intenção de melhorar o desempenho das organizações.

Reformulação dos sistemas Eletrônicos de contabilidade.

Os Sistemas Contábeis terão que se adequar as novas exigências que foram estabelecidas pelas NBCASP para que contabilidade pública realmente passe a registrar todos os fatos que afetam o setor público em todas as etapas da receita e da despesa.

Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de

aplicação da Contabilidade do Setor Público, disciplinadas pelo STN, incluindo as exigidas pela Lei 4.320/64, são:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração do Resultado Econômico (DRE); e
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Algumas diferenças entre a contabilidade pública e a contabilidade empresarial (Geral).

Segundo CARVALHO (2010, p.196), a contabilidade pública se difere da contabilidade empresarial em vários pontos, tendo conceitos próprios que a rege, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Contabilidade Pública	Contabilidade Empresarial (Geral)
Possui caráter conservador – registro dos atos e fatos baseados em normas legais.	Possui maior liberdade – além das normas que a regem, baseia-se em consenso da classe contábil.
Atualmente, regime contábil da competência para as receitas e despesas, porém admite exceções.	Regime contábil de competência para as receitas e despesas.
Não apure lucro, mas déficit ou superávit.	Objetiva apurar lucro-exceção para as entidades sem fins lucrativos.
Demonstra no resultado geral do exercício, na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP e Demonstração do Resultado Econômico, toda e qualquer alteração no patrimônio, inclusive fatos meramente permutativos.	Em princípio, na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, o resultado é apurado através da comparação entre receitas e despesas, não envolvendo contas patrimoniais.
Acompanha e registra a elaboração e execução orçamentária (art.85, da Lei nº4.320/1964).	Não registra a execução dos orçamentos, pois são atos administrativos.
Os bens móveis de almoxarifado são avaliados pelo preço médio ponderado das compras e são classificados no ativo permanente ou não financeiro (art. 106, inciso III, da Lei nº4.320/1964).	Os bens móveis de almoxarifado podem ser avaliados pelo PEPS, UEPS, Preço Médio Ponderado Móvel ou Fixo e são classificados no ativo circulante do balanço patrimonial.
A reavaliação passou a ser obrigatória a partir de 2010. As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:	A reavaliação é facultativa – geralmente é realizada, em especial pelas S/A.

<ol style="list-style-type: none"> 1. Anualmente, para as contas ou grupos de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriores registrados; ou 2. A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas. <p>Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.</p> <p>Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição do ativo devidamente depreciado.</p> <p>O valor de reposição pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.</p>	
<p>A depreciação é obrigatória a partir de 2010. A entidade pública necessita apropriar ao resultado de um período, o desgaste do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio de registro da variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão, obedecendo ao princípio da competência.</p>	<p>A depreciação é facultativa – geralmente as empresas realizam, pois é vantajoso em função dos tributos.</p>
<p>Na União possui sistema único, integrado, informatizado e padronizado para fins de registro dos atos e fatos contábeis – SAIFI.</p>	<p>Os sistemas de controle e registros contábeis não padronizados, geralmente são adquiridos no mercado ou elaborados pela própria empresa.</p>
<p>As receitas e as despesas, para serem consideradas arrecadadas e executadas, respectivamente, passam por diversas fases ou estágios. Receitas (Planejamento – previsão de arrecadação – recolhimento – Controle e Avaliação – fiscalização); Despesas (Planejamento – fixação das despesas – Execução – empenho, liquidação e pagamento- Controle e Avaliação – fiscalização).</p>	<p>As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento (art.9º da Res. Nº750, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC).</p>
<p>Exercício financeiro – coincide com o ano civil e vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro (art. 34 da Lei nº 4.320/1964)</p>	<p>O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto (art. 175 da Lei nº6.404/1976).</p> <p>Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa (Parágrafo Único do art. 175 da Lei nº6.404/1976).</p>
<p>Possui CINCO sistemas contábeis independentes (orçamentário, financeiro, patrimonial de compensação e Custos), os débitos e créditos são escriturados dentro de cada sistema. Exemplo, quando houver débito em uma conta do sistema patrimonial, haverá um ou mais créditos correspondentes dentro do mesmo sistema.</p>	<p>As contas são registradas em um só sistema, envolvendo contas patrimoniais e de resultado. As contas patrimoniais não se misturam com as de resultado na apuração e demonstração do resultado do exercício – DRE. Nos lançamentos contábeis existem registros simultâneos de contas de resultado e patrimonial.</p>
<p>Registra e controla a formalização de convênios, contratos, avais, garantias, etc. no sistema de compensação. São as contas de</p>	<p>Em princípio não registra contratos, garantias, avais, etc. apenas evidencia em notas explicativas.</p>

controle (art. 87 da Lei nº 4.320/1964).	
Classificam-se como material permanente somente aquele com vida útil estimada superior a dois anos (art. 15, s 2º, da Lei nº 4.320/1964).	Classificam-se como material permanente os bens destinados á manutenção das atividades da empresa, ou exercícios com essa finalidade.
Legalmente seu objeto é o patrimônio. Segundo entendimento da doutrina, também o orçamento.	O objeto é apenas o patrimônio das entidades (pessoas físicas e jurídicas).

Fonte: Orçamento e Contabilidade Pública

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado no artigo o objetivo foi demonstrar os impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública às Normas Internacionais de Contabilidade.

Conforme o observado é possível perceber que as Demonstrações Contábeis estão passando por grandes transformações, elas serão atualizadas para o padrão internacional, e ficarão muito parecidas com as demonstrações contábeis societárias. E como resultado constatamos que as normas NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, irão contribuir para a implementação, de dispositivos contidos na LRF e na Lei 4.320/64, e dessa forma vamos elevar a eficácia e eficiência da legislação, trazendo maior transparência e responsabilidade do Gestão Pública.

A Convergência Contábil tem como objetivo tornar registros do setor mais claros, e para isso ele trouxe novos demonstrativos os quais nos permitirão saber de maneira consolidada o quanto se arrecada e quanto se gasta no Brasil de um modo consolidado.

Atualmente a União, os Estados e os Municípios possuem Demonstrações Contábeis à sua maneira e com Sistemas de informação e gerenciamento Financeiro próprios, o qual dificulta uma consolidação de dados, e isso faz com que os Municípios a tenham que preencher muitos outros relatórios como SITN, SIOP, SIOPS, para que se possa realizar uma consolidação das informações.

Contudo, essas mudanças irão trazer o fortalecimento institucional do ente público, oferecendo ao cidadão uma gestão de recursos transparente, com informações relevantes da aplicação do dinheiro arrecadado mediante a cobrança dos impostos e taxas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João, **Contabilidade Pública** – 8 ed. São Paulo: Editora Atlas,1994.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em 02/10/10.

CONTI, José Mauricio. **Orçamentos Públicos. A Lei 4.320/1964 comentada**. 1. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2008.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**. Teoria e Prática. 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009).

QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Daiane Pias; QUARESMA, Jozi Cristiane da Costa; MENDES, Roselaine da Cruz. **Contabilidade Pública. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A.,2011.

Resolução CFC nº 1.103, de 28 de setembro de 2007. Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em 12/11/10.

Resolução CFC nº 1.111, de 29 de novembro de 2007. Aprova o Apêndice II da Resolução CFC nº. 750/93 sobre os **Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em 22/11/10.

SANTOS, Paulo Cesar Consentino. **Contabilidade Pública: Convergência aos Padrões Internacionais de Contabilidade como Contribuição à efetividade da gestão**. In: II FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS. 15., 2008, Belo Horizonte – MG.